

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 0120/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025.

Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo Município, repassados pelo Instituto Votorantim – Programa Via Solidária, para a entidade AACAR - Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana, objetivando a execução do plano de trabalho, integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO a informação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município solicitando a liberação dos valores repassados pelo Instituto Votorantim – Programa Via Solidária para a entidade AACAR – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana, nos termos do plano de trabalho apresentado pela referida entidade; **CONSIDERANDO** que a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para crianças entre 0 a 17 anos, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição na área da Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Proteção Social Básica; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Secretaria de Assuntos jurídicos datado de 12/11/2025; **CONSIDERANDO** que a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que a Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14. **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA o Processo nº 0120/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025**, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Fomento para o repasse financeiro a entidade **AACAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA**. Publique-se. Rosana, 18 de novembro de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.